



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 26775/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

**DATA DE ENTRADA:** 10/03/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA  
PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DE CARÁTER  
ADMINISTRATIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA  
DE BARAÚNASPB

**INTERESSADOS:** Joedílson Barboza Alves



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA**  
**C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53**

Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Areia de Baraúnas - PB, 07 de fevereiro de 2023.

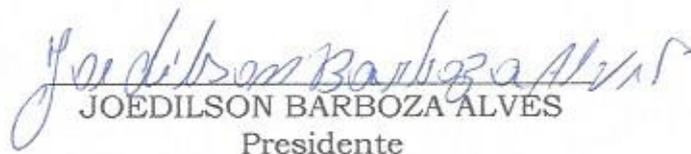
**DESPACHO Nº IN 0003/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação dos serviços advocatícios para prestação de assessoria jurídica de caráter administrativo para Câmara Municipal de Areia de Baraúnas-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN0003/2023, a qual sugere a contratação de:

- RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ: 41.160.013/0001-05  
Valor Mensal: R\$ 5.500,00,00  
Valor Total: R\$ 60.500,00  
Publique-se e cumpra-se.

  
JOEDILSON BARBOZA ALVES  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS/PB

ASSESSORIA DE IMPRESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 220/2017

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 171/2023 – 08/02/2023 – TIRAGEM 300 EXEMPLAR

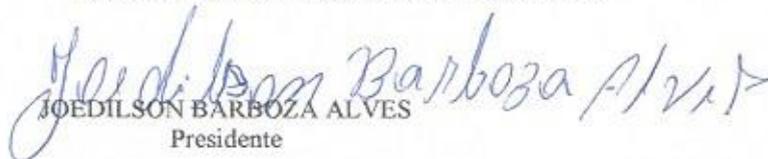


3

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN0003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2023, que objetiva: Contratação dos serviços advocatícios para prestação de assessoria jurídica de caráter administrativo para Câmara Municipal de Areia de Baraúnas-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 160.013/0001-05, pelo Valor Mensal de R\$ 5.500,00,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o montante de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Areia de Baraúnas - PB, 07 de fevereiro de 2023

  
JOEDILSON BARBOZA ALVES  
Presidente

3



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2023 às 13:52:53 foi protocolizado o documento sob o N° 26775/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joedilson Barboza Alves.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/02/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DE CARÁTER ADMINISTRATIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNASPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.160.013/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	331ad8ec27c2c915ada6c483343f8fb2

João Pessoa, 10 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA  
C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53  
Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Areia de Baraúnas - PB, 07 de fevereiro de 2023.

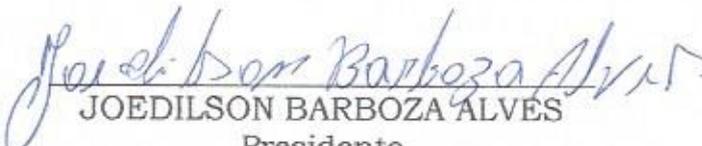
**DESPACHO Nº IN 0003/2023 -02**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor JYMMY JORGE GOMES DE FERREITAS, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2023, que objetiva: Contratação dos serviços advocatícios para prestação de assessoria jurídica de caráter administrativo para Câmara Municipal de Areia de Baraúnas-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
JOEDILSON BARBOZA ALVES  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA  
C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53  
Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

**EXTRATO DE CONTRATO nº 0004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023**

OBJETO: Contratação dos serviços advocatícios para prestação de assessoria jurídica de caráter administrativo para Câmara Municipal de Areia de Baraúnas-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB: 001.010 CÂMARA MUNICIPAL, 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB e: CT Nº 0004/2023 - 07.02.2023 - RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.160.013/0001-05.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

Areia de Baraúnas - PB, 07 de fevereiro de 2023

  
JOEDILSON BARBOZA ALVES  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS/PB

ASSESSORIA DE IMPRESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 220/2017  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 171/2023 - 08/02/2023 - TIRAGEM 300 EXEMPLAR



#### EXTRATO DE CONTRATO nº 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

**OBJETO:** Contratação dos serviços advocatícios para prestação de assessoria jurídica de caráter administrativo para Câmara Municipal de Areia de Baraúnas-PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2023.

**DOTAÇÃO:** Recursos Próprios da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB: 001.010 CÂMARA MUNICIPAL, 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2023

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023.

**PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB e: CT Nº 0004/2023 - 07.02.2023 - RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.160.013/0001-05.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.500,00,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

Areia de Baraúnas - PB, 07 de fevereiro de 2023

*Joedilson Barboza Alves*  
JOEDILSON BARBOZA ALVES  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA**  
**C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53**

Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

**CONTRATO Nº: 0004/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS E RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - Rua Valdeci Sales, s/n - Centro - Areia de Baraúnas - PB - CEP 58.732-000, CNPJ nº 07.837.470/0001-53, neste ato representada pela Presidente JOEDILSON BARBOZA ALVES, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no Sitio Serafina S/N, Zona Rural - Areia de Baraúnas PB, CPF nº 038.438.424-26, Carteira de Identidade nº 2514337 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 41.160.013/0001-05, AV Barão do Rio Branco nº 74 - bairro: Brasília - Patos-PB, CEP 58.700-370 representado neste ato por Rodrigo Alves de Araújo, portador do RG nº 3477123 SSP/PB, CPF nº 097.278.324-58 e OAB nº 23303/PB, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, nº 712, bairro; Santo Antônio - Patos/PB, CEP: 58701-165, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação dos serviços advocatícios para prestação de assessoria jurídica de caráter administrativo para Câmara Municipal de Areia de Baraúnas-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN0003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA**  
**C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53**

Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Representado por: 11 x R\$ 5.500,00,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Areia de Baraúnas:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL, 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 11 meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA**  
**C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53**



Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
 CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA  
 C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53  
 Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

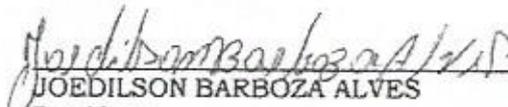
Areia de Baraúnas - PB, 07 de fevereiro de 2023

TESTEMUNHAS

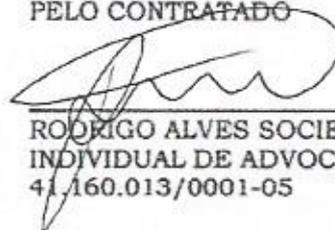
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
 JOEDILSON BARBOZA ALVES  
 Presidente  
 038.438.424-26

PELO CONTRATADO

  
 RODRIGO ALVES SOCIEDADE  
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:  
 41.160.013/0001-05



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA  
C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53  
Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Areia de Baraúnas - PB, 07 de fevereiro de 2023.

**DESPACHO Nº IN 0003/2023 -03**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor EDIVALDO BRITO DE ARAÚJO, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2023, que objetiva: Contratação dos serviços advocatícios para prestação de assessoria jurídica de caráter administrativo para Câmara Municipal de Areia de Baraúnas-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
JOEDILSON BARBOZA ALVES  
Presidente

**PROPOSTA SERVIÇO**

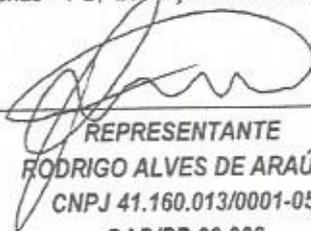
**PROPONENTE:** RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CNPJ:** CNPJ 41.160.013/0001-05  
**REPRESENTANTE:** RODRIGO ALVES DE ARAÚJO  
**CPF:** 097.278.324-58  
**OAB/PB:** 23.303

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB

**OBJETO:** Serviços de consultoria e assessoria jurídica

OBJETO /SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços de consultoria e assessoria jurídica	Mês	11 (onze)	R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00

Areia de Baraúnas – PB, 23 de janeiro de 2023.



---

**REPRESENTANTE**  
**RODRIGO ALVES DE ARAÚJO**  
**CNPJ 41.160.013/0001-05**  
**OAB/PB 23.303**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.160.013/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/03/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>74</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.700-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 9670-5931</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2021</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 17:01:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.160.013/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:01:58 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **6D81.6334.8F45.C860**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: DEA6.E0D2.7430.31A9

Emitida no dia 02/01/2023 às 17:33:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.160.013/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 41.160.013/0001-05  
**Razão Social:** RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV BARAO DO RIO BRANCO 74 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2023 a 01/03/2023

**Certificação Número:** 2023013104005446819794

Informação obtida em 02/02/2023 17:00:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



18

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Mercantil: 4995212 Sequencial: 324163 Referência Loteamento: 000 0001 Cadastro Imobiliário: 11.018.021.0025.000.0 Inscrição Imobiliária: 5875
Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA, CENTRO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
41.160.013/0001-05		4995212
Código Atividade Principal: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6911701	Código Atividade Sec.: 0
Início Atividade:	09/03/2021	Validade: 03/04/2023
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

9676A89BAFBBA6F0EC5FD92D7A1AAE6C4C7F8F00

18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.160.013/0001-05

Certidão nº: 140041/2023

Expedição: 02/01/2023, às 17:39:10

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.160.013/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.160.013/0001-05

Razão Social: RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 17:04 de 02/02/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BwM+ezoV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM



**CERTIDÃO**

**ATESTADO TÉCNICO**

DECLARO, a pedido do interessado, para os fins que for de direito, que o senhor RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 097.278.324-58 e registrado na OAB/PB sob o nº 23.303, executou serviços de consultoria e assessoria jurídica aos órgãos públicos municipais, representação judicial do Município em processos em trâmite em órgãos do Poder Judiciário, em procedimentos no Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021, atuando com elevada capacidade técnica e reconhecido profissionalismo durante no período descrito.

CERTIFICO que a prestação dos serviços ocorreu da forma e no modo que estipulado no contratado administrativo, inexistindo fato e ato que o desabone.

Passagem – PB, 31 de julho de 2021.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**

---



**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, a pedido da parte interessada, e para todo os fins de direito que, o senhor RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF 097.278.324-58, OAB/PB 23.303, prestou serviços jurídicos, na qualidade de Assessor Jurídico do Município de Tenório – PB, com lotação na Procuradoria Geral do Município, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 dezembro de 2020, exercendo consultoria jurídica aos órgãos públicos municipais e representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, o Ministério Público e demais entidades públicas.

Em tempo, consignamos que o interessado exerceu sua função com excepcional distinção técnica, lisura e dedicação profissional durante o período que prestou serviços ao Município de Tenório – PB, não constando fato ou ato que o desabone tecnicamente até a presente data.

Tenório – PB, 30 de dezembro de 2020.

*Evilázio de Araújo Souto*

**EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Casa "Ladislau Cordeiro de Lima"

**DECLARAÇÃO**

**APTIDÃO TÉCNICA**

Atestamos, tendo em vista o pedido do interessado, para os fins que for necessário, que RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 097.278.324-58 e registrado na OAB/PB sob o nº 23.303, prestou serviços de assessoria jurídica, administrativa e legislativa a Câmara Municipal de Tenório – PB, no período de 20 de maio a 20 de dezembro do ano de 2020, exercendo com zelo, louvor e destacada capacidade técnica em sua atuação profissional.

Declaramos, por fim, que a execução dos serviços se deu de modo fiel ao que foi contratado, não existindo nada que o desabone até o presente momento.

Tenório – PB, 20 de dezembro de 2020.

MANOEL VASCONCELOS  
Presidente da Câmara Municipal

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **RODRIGO ALVES DE ARAUJO**, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 23303, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 097.278.324-58, residente e domiciliado(a) na RUA BASTA GOMES, nº 712, SANTO ANTONIO, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58701-165;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Patos no Estado da Paraíba na AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, nº 74, BRASILIA, CEP: 58700370.

### CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

### CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
RODRIGO ALVES DE ARAUJO	40.000,00	100,00
TOTAL:	40.000,00	100,00

### CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

### CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

### CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos - PB, 11 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
 RODRIGO ALVES DE ARAUJO  
 Titular/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09727832458	RODRIGO ALVES DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 15:21 SOB Nº 20210001140.  
PROTOCOLO: EM 12/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101596055. NÚMERO DE REGISTRO:  
0ABPB2100060.  
RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PELIFE MENDONÇA VICENTE  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 09/03/2021  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RODRIGO ALVES DE ARAUJO

FILIAÇÃO

PLINIO BERNARDO DE ARAUJO  
ROSANGELA MARIA ALVES DE ARAUJO

ESTADO

PATOS/PB

DATA DE NASCIMENTO

23/07/1992

CPF

3477123 - SSP/PB

CPF

097.278.324-58

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 31/08/2016

  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA  
PRESIDENTE

inscrição

23303





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13576816

USO OBRIGATÓRIO  
PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OBSERVAÇÕES

*Handwritten signature: Roberto Carlos de Souza*





RAPHAEL DOS SANTOS DE AMORIM  
Rua: ... Nº: ...  
Cidade: ...



Endereço: ...  
Cidade: ...

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
5/1910173-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 00019101732

<b>VALOR DA FATURA</b> R\$ 68,89	<b>VENCIMENTO</b> 11/01/2021
<b>REFERÊNCIA</b> Jan / 2021	<b>CONSUMO</b> 64kWh <small>2,00 kWh MÉDIA ANUAL</small>
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>	

**DESCRIPTIVO**

CC1	Descrição	Quant.	Unit. Inf.	Valor Base de Trib.	Alíq.	Valor Base de Trib.	Alíq.	Valor Base de Trib.	Alíq.
				Total (R\$)	(R\$)	Total (R\$)	(R\$)	Total (R\$)	(R\$)
0001	Consumo em kWh	64	0,22/0,20	49,50	15,00	12,40	10,00	0,25	1,17
0001	Adic. B. Vermelha			4,84	25	1,21	3,69	0,02	0,11
0001	Adic. B. Amarela			0,14	25	0,03	0,10	0,00	0,00
	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS								
0007	CONTRIB. A CILORPUB. CA			1,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	JUROS DE MORA (2,00%)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	MULTA (2,00%)			1,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CC1 Código de Classificação do Débito: 10940  
Tabela de Tributos: 0562100

**RESERVADO AO FISCO** a909.83a8 9767 9899 ca4d 685d.54de f1ef.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Jan/20	64	Descrição	Valor (R\$)
...	...	...	16,81

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2023 às 13:56:23 foi protocolizado o documento sob o N° 26780/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joedilson Barboza Alves.

Número do Contrato: 000000042023

Data da Publicação: 08/02/2023

Data da Assinatura: 07/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 60.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DE CARÁTER ADMINISTRATIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS-PB

Contratado (Nome): RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 41.160.013/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	dd15c9da42082040e5a0c323c3ba77d1
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	25a5a6a4b5089a19c0702a56659f3181
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	0fd141cad5e35318655a6f4e7d789a96
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	723859f4805a91b1e19b225bb2429bb2
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	c9bb72a6e67e4d4d8e2fe23e6da9dc1e

João Pessoa, 10 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 26775/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Areia de Baraúnas**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2023 às 13:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 26780/23 ao Documento 26775/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 26775/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5	0fd141cad5e35318655a6f4e7d789a96
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6 - 7	c9bb72a6e67e4d4d8e2fe23e6da9dc1e
[PDF] Contrato	8 - 11	dd15c9da42082040e5a0c323c3ba77d1
[PDF] Designação do fiscal do contrato	12	25a5a6a4b5089a19c0702a56659f3181
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	13 - 29	723859f4805a91b1e19b225bb2429bb2
RECIBO PROTOCOLO	30	cd7459afbba81e6fe348b7ae55a8663e

João Pessoa, 10 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB